

**Lei Municipal
de Incentivo
à Cultura**

Cartilha ISS Fomento Indireto

CULTURA+
DIVERSIDADE



RIO

FOMENTO INDIRETO

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA CARIOCA (Nº5.553/2013):

Em face da necessidade de uma atualização da Lei de Incentivo à Cultura Nº 1.940 de 31 de dezembro de 1992, o Município do Rio de Janeiro, na gestão do Prefeito Eduardo Paes, sancionou a nova Lei Municipal de Incentivo à Cultura Nº 5.553, em 14 de janeiro de 2013. Com o objetivo de ampliar e democratizar o mecanismo de incentivo, a nova Lei ampliou o percentual da renúncia fiscal para no mínimo 1% (um por cento), conforme estabelecido pela Lei Orçamentária Anual, baseado na arrecadação tributária do Imposto Sobre Serviços (ISS) do exercício fiscal anterior, a fim de que a cultura carioca pudesse desenvolver seu potencial existente e alimentar a cadeia produtiva do setor. Atualmente, é a maior lei de incentivo à cultura municipal do país. O que se pretende com esta Lei é criar a cultura do incentivo e estimular o empresariado a partir desse mecanismo e que outras iniciativas venham, a partir de então. Para a eficácia pretendida a Secretaria Municipal de Cultura implementou ajustes nas práticas de gestão com

o desafio de modernização de todo o processo operacional da mesma e primando pela qualidade no atendimento e acompanhamento dos processos. Para tal observou-se desde os aspectos tecnológicos de inscrição dos Projetos Culturais e dos Contribuintes Incentivadores, ao aperfeiçoamento e atualização dos respectivos editais e suas análises, bem como a redefinição dos procedimentos para o processo global e sua consolidação junto aos atores da PCRJ, SMC, SMF, CGM e o Mercado Cultural. O primeiro ano de vigência pôde ser considerado um período de contínuo processo de aprendizado e estudos da aplicação das melhores práticas da nova Lei por parte da SMC e do Mercado Cultural (Contribuintes Incentivadores e Produtores Culturais). E, por se tratar do primeiro ano da Lei em vigor, foi permitido à mesma um calendário alternativo. Mas, já no ano seguinte, passou a vigorar o calendário definitivo onde os períodos são fixos e oficiais (ver abaixo) o que vem a ser um ganho substancial pois possibilita o planejamento, profissionalização e crescimento dos setores envolvidos.

ÁREAS CONTEMPLADAS PELA LEI (19 áreas):

- ARTES VISUAIS •
- ARTESANATO • AUDIOVISUAL
- BIBLIOTECAS • CENTROS CULTURAIS • CINEMA • CIRCO • DANÇA • DESIGN • FOLCLORE • FOTOGRAFIA • LITERATURA • MODA • MUSEUS • MÚSICA • MULTIPLATAFORMA • TEATRO • TRANSMÍDIA • PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL, MATERIAL E IMATERIAL, ASSIM CLASSIFICADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Ação	Data
Abertura do Edital do Produtor Cultural	De 01 a 31 de maio
Divulgação do resultado das análises dos Projetos Culturais inscritos	Julho
Abertura do Edital do Contribuinte Incentivador	De 01 a 31 de agosto
Divulgação do resultado da habitação dos Contribuintes Incentivadores	Setembro
Divulgação do resultado da proporcionalidade e valor total do incentivo fiscal dos Contribuintes Incentivadores	Até 15 de outubro
Entrega do Termo de Adesão pelos Contribuintes Incentivadores	Até 31 de outubro
Entrega dos Termos de Compromisso assinados entre Produtor Cultural	Até 15 de dezembro

CCPC (COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL):

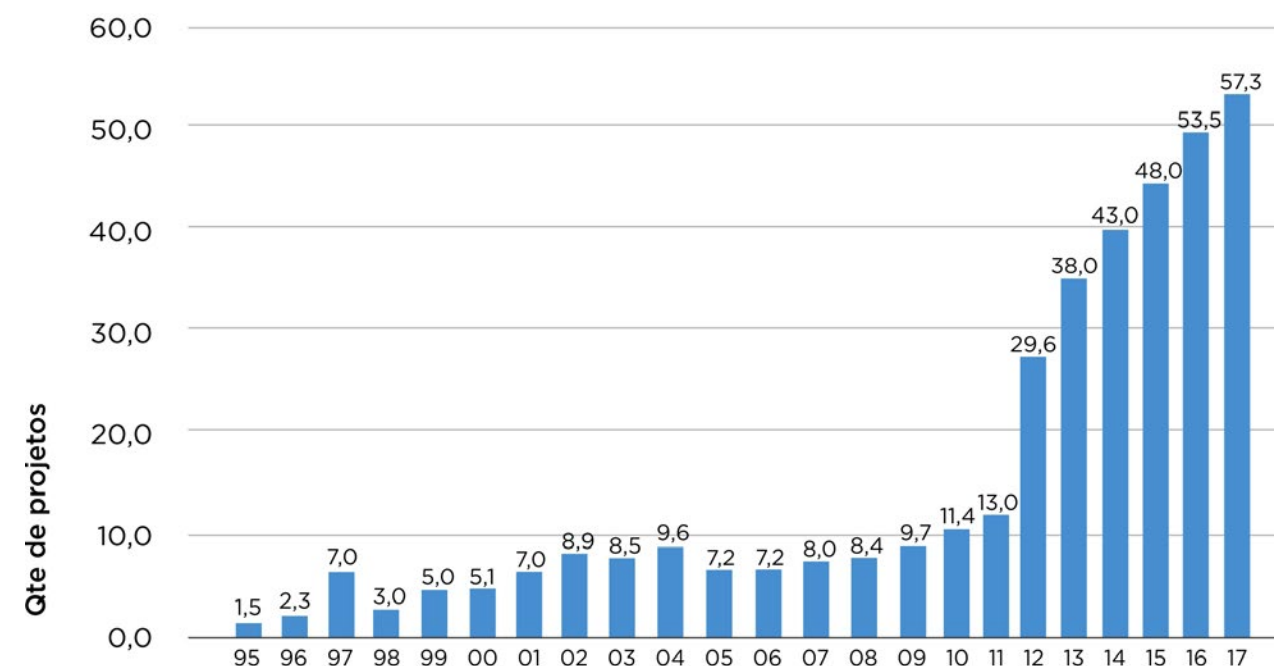
Para garantir o bom funcionamento operacional da nova Lei instituiu-se a criação e estruturação da Comissão Carioca de Promoção Cultural (CCPC). Comissão esta composta por dois Comitês (Setorial e Deliberativo) e estando apta a gerir, analisar e certificar os projetos culturais, observando-os quanto aos aspectos da Admissibilidade, Alcance e Orçamento, bem como efetuando a gestão, o acompanhamento técnico de execução e o assessoramento que antecede a análise de prestação de contas. Com a nomeação dos Membros da CCPC - Comissão Carioca de Promoção Cultural passou-se a estruturar e rever a operação prevista para a nova Lei do ISS e, após escuta e observação das melhores práticas, incluiu-se diversas demandas bem como a conferência e revisão de todos os procedimentos planejados SMC/CCPC, bem como a realização de Visitas Técnicas no intuito de aferir tais questões, além de aprimorar, por meio de processos já pré-definidos internamente, a etapa de acompanhamento de execução dos projetos, seus cronogramas, aplicação das marcas, e o devido cumprimento das

contrapartidas, e, em paralelo, instruindo os Processos Administrativos, objetivando assim a transparência com os recursos destinados aos Projetos Culturais.

MUDANÇAS E MELHORIAS DA NOVA LEI:

- Modernização do processo operacional (inscrição dos projetos, habilitação dos contribuintes, direcionamento do recurso);
- Ampliou o percentual da renúncia fiscal de 0,35% para no mínimo 1% (um por cento);
- Instituição e cumprimento do calendário fixo para todas as partes envolvidas;
- Ampliação de 13 para 19 segmentos, atendendo e ampliando a abrangência da Lei;
- Implementação da Fórmula de Proporcionalidade para o valor da renúncia tornando, desta forma, o processo mais democrático e inclusivo;
- Aprimoramento dos editais (produtores e contribuintes);
- Acompanhamento de execução dos projetos bem como a aproximação das partes envolvidas no processo de execução dos projetos.

Evolução da Lei de Incentivo a Cultura em R\$ MM



Lei 1940/1992 - Lei 5553/2013

EDITAIS ISS:

Para concorrer e estar apto a receber o recurso do ISS, e/ou estar apto a destiná-lo a projetos certificados pela SMC/CCPC, tanto os Produtores Culturais como as empresas Contribuintes Incentivadoras deverão, através dos editais previstos em Lei e no calendário, se inscrever e participar do processo.

Em ambos os editais a inscrição dar-se-á de forma gratuita.

Anualmente os 2 editais da Lei, bem como os seus respectivos anexos, são revisados, atualizados e lançados publicamente, conforme determinação do calendário. Em maio é lançado o Edital do PRODUTOR CULTURAL e, em julho, o Edital das empresas CONTRIBUINTES INCENTIVADORAS.

PRODUTOR CULTURAL:

A inscrição do Projeto Cultural deve ocorrer via Formulário específico da Lei que, por sua vez, é disponibilizado online, no site da SMC, e também publicado através de informe/anúncio divulgado no Diário Oficial.

Produtor Cultural é a pessoa jurídica sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, contados da data de publicação do Edital, que possua finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas nos segmentos contemplados pela Lei.

O Produtor Cultural para estar apto a participar deverá, obrigatoriamente, atender às determinações do Edital.

Este possui, por edital, o limite total de inscrição de projetos de até 4% (empresa) - ou 6% (sociedade cooperativa de produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais) - do valor total da renúncia do ISS para aquele ano do edital. O Produtor Cultural, identificado por CNPJ, pode inscrever desde um único projeto nesse valor, ou

distribuir em quantos projetos for, mas sempre respeitando o teto estabelecido. Se faz necessário lembrar que a cada ano esse montante é ajustado, pois o mesmo está diretamente relacionado ao valor da renúncia. No entanto, vale observar que o produtor cultural deverá ter em mente que o limite máximo de aprovação/captação por projeto é de até 2% (empresa) do total da renúncia, ou 3% (sociedade cooperativa de produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais) do total do incentivo para o exercício.

É terminantemente proibida a mudança de Produtor Cultural (Pessoa Jurídica) do Projeto Cultural.

PROJETOS CULTURAIS:

Os Projetos Culturais precisam informar os objetivos, os resultados esperados, os recursos humanos e financeiros envolvidos no mesmo, bem como sua descrição, orçamento relativo aos recursos solicitados via Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ficha técnica e plano de alcance, englobando aspectos sociais, ambientais, de acessibilidade e de democratização do acesso à cultura, além de justificar sua relevância para o município do Rio de Janeiro e devendo ter a sua execução realizada majoritariamente no município do Rio de Janeiro.

Caso seja detectado, a qualquer tempo, que o Projeto Cultural em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo Produtor Cultural a similaridade no ato da inscrição, a SMC/CCPC poderá impugnar/cancelar a continuidade do mesmo.

ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL:

Os PROJETOS CULTURAIS serão analisados pela CCPC considerando os seguintes critérios:

Admissibilidade:

a) comprovação pelo PRODUTOR CULTURAL de tratar-se de pessoa jurídica com finalidade cultural, devidamente

prevista em seu contrato/objeto social, sediada no Município do Rio de Janeiro e com atividades na área cultural comprovadas há mais de 2 anos;
b) adequação do PROJETO CULTURAL às áreas definidas na Lei;
c) adequação do valor do PROJETO CULTURAL aos limites definidos em Edital;
d) atendimento ao Edital;
e) correto preenchimento do formulário de inscrição on-line;

Alcance:

a) relevância cultural do PROJETO CULTURAL para as áreas culturais definidas no item 3.1;
b) interesse público;
c) proposta de contrapartidas;
d) descentralização geográfica, abrangência e capilaridade territorial;
e) público atendido;
f) ações inseridas nas comunidades, com prioridade das APs. 3,4 e 5;
g) Impacto ambiental e sustentabilidade;
Orçamento:

a) coerência entre os valores e escopo do projeto e os valores de mercado;
b) equilíbrio financeiro entre a receita prevista, o valor solicitado ao ISS e o valor total do PROJETO CULTURAL;
c) viabilidade de execução de acordo o cronograma e o orçamento físico-financeiro;

Após análise, conforme os critérios acima estabelecidos, a CCPC considerará o PROJETO CULTURAL APROVADO, APROVADO COM RESSALVAS ou REPROVADO;

STATUS PROJETOS:

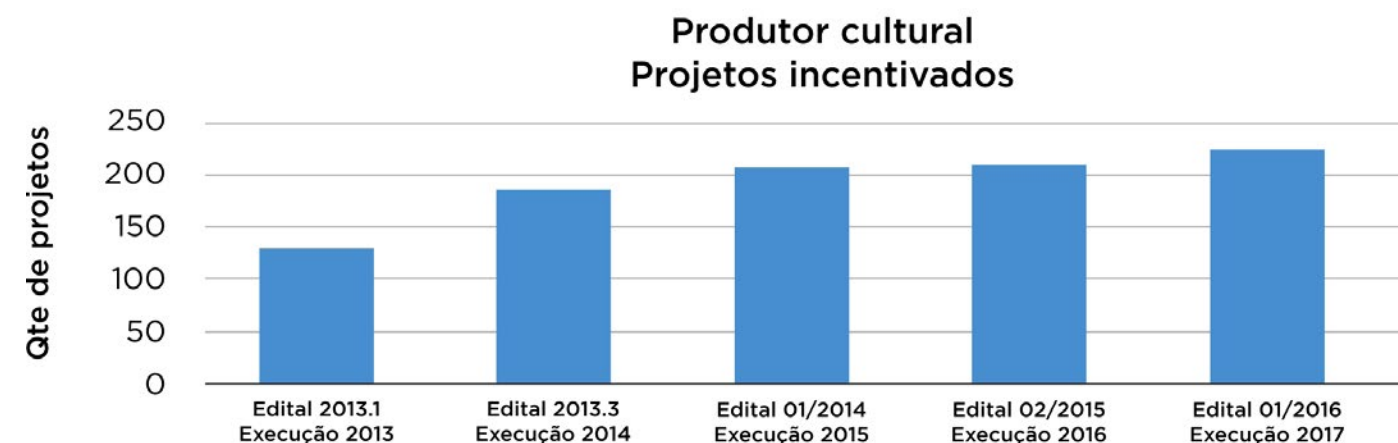
Os Projetos Culturais inscritos podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- Aprovado;
- Aprovado com Ressalva;
- Reprovado.

Para o Projeto que tenha o status de Reprovado, conforme previsto em edital e bem como no calendário, o Produtor Cultural terá um prazo determinado para entrar com o Recurso (o formulário específico e suas orientações são anexos ao Edital), visando desta forma atender ao que foi apontado pelo Parecerista quando da análise do Projeto a fim de superar o status de reprovação.

O Aprovado com Ressalvas, a partir de data prevista em edital, poderá consultar no site da PCRJ/SMC, o motivo da ressalva. Após ciência dos motivos, e apenas no caso de vir a captar recursos no ISS, este deverá junto com os demais documentos necessários a serem enviados com o Termo de Compromisso, anexar a declaração, em papel timbrado do proponente, de ciência, de acordo e atendimento à (s) ressalva(s) apontada (s) por esta Comissão.

DESEMPENHO DE PRODUTORES CULTURAIS E PROJETOS/ANOS:



CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO (PRODUTOR CULTURAL):

Os projetos com status de Aprovado ou Aprovado com Ressalvas serão contemplados com o certificado de enquadramento, um para cada projeto. Este certificado possui validade até o final do ano do resultado do edital de aprovação e, automaticamente, a prorrogação de validade por mais 1 ano. O Produtor Cultural que não consiga captar dentro deste prazo, ou tenha optado por captação complementar, deverá, necessariamente, solicitar, através do e-mail certificadoiss.cultura@gmail.com, a prorrogação de validade do mesmo por mais um ano. Tal solicitação deverá respeitar o prazo, de antecedência mínima de 1 mês da data de vencimento do mesmo. A validade informada no certificado é para captação de recursos para o projeto aprovado/aprovado com ressalvas. Uma vez que o Produtor capte recursos e decida realizar o projeto (observar as possibilidades de formatos de execução dos projetos no Termo de Compromisso, que vem a ser anexo dos editais do Produtor Cultural e Contribuinte Incentivador) o certificado deixa de ter validade. O Produtor Cultural que captar deve, no ato da assinatura do contrato entre as partes, denominado no edital como Termo de Compromisso, necessariamente, informar qual será a sua opção de execução do projeto, conforme descrito em edital. No caso do PRODUTOR CULTURAL ter dado início à execução do PROJETO CULTURAL, o Certificado de Enquadramento não poderá ser prorrogado.

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR:

É a pessoa jurídica CONTRIBUINTE DO ISS (Imposto Sobre Serviços) no Município do Rio de Janeiro que destina recursos para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro e com relevância para o município.

O Contribuinte do ISS para se habilitar a ser Contribuinte Incentivador e apto a direcionar recurso para incentivar a Cultura carioca deverá, obrigatoriamente, atender às determinações do Edital em todos os quesitos de documentação e/ou afins.

DOS IMPEDIMENTOS DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR:

CONTRIBUINTE DE ISS não podem ser CONTRIBUINTE INCENTIVADORES quando:

- Microempresas e empresas de pequeno porte, quando ambas forem optantes do Simples Nacional, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Contribuintes do ISS cujo imposto seja integralmente retido pelo tomador, nos termos da Lei 691/84;
- Empresas que recolham o ISS exclusivamente na condição de responsável tributário, nos termos da Lei 691/84

Este possui, por edital, o limite total de inscrever até 20% de recolhimento de ISS da empresa (do exercício fiscal do anterior ao do edital em questão) sendo que, o valor a ser destinado não poderá ser superior a 5% do valor da renúncia estabelecida em edital ou, em caso de Grupo Econômico, 10% do valor total da renúncia de ISS para aquele ano do edital. Caso o valor informado pelas empresas Contribuintes Incentivadoras ultrapasse o valor estipulado para a renúncia deverá ser aplicada, conforme previsto em lei, a fórmula da proporcionalidade e, após isso o rateio do valor disponível entre os Contribuintes que se inscreveram.

TERMO DE ADESÃO & CERTIFICADO DE EMPRESA PARCEIRA DA CULTURA CARIOCA:

Termo de Adesão é o documento firmado pelo Contribuinte Incentivador perante a SMF/Rio, onde o Contribuinte Incentivador se compromete a incentivar projetos culturais com o valor que lhe foi atribuído. Apenas após a assinatura

desse documento a empresa se tornará habilitada a incentivar projetos culturais através da Lei nº 5.553/2013. As empresas Contribuintes de ISS que forem habilitadas a incentivar Projetos Culturais enquadrados na Lei do ISS, sob a chancela de Patrocínio, denominadas de Contribuintes Incentivadores, poderão retirar junto à CCPC o Certificado de Empresa Parceira da Cultura Carioca onde constará o valor aprovado para destinar a projetos culturais do ISS.

TERMO DE COMPROMISSO:

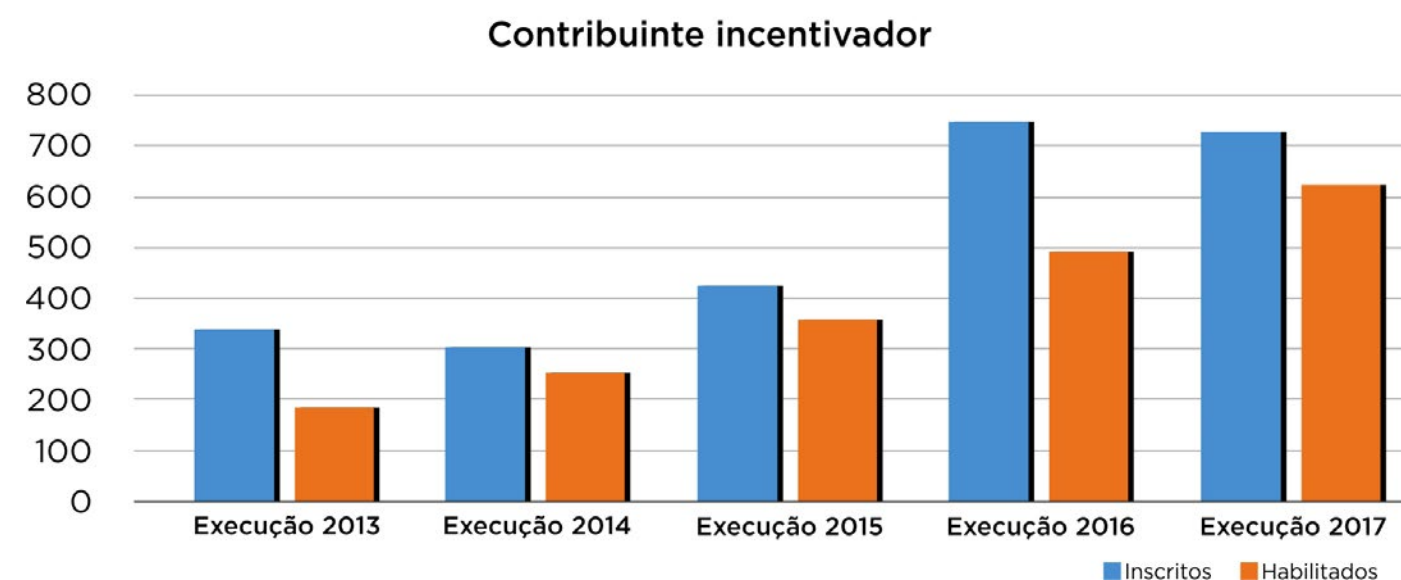
É o documento em que o Contribuinte Incentivador, o Produtor Cultural e a SMC/Rio acordam a operação de destinação de recursos para a realização de cada projeto. Este documento, e todos os documentos necessários, informados no Edital do Produtor Cultural, deverão ser enviados, necessariamente por correio, ao endereço determinado até o prazo limite de 15 de dezembro do ano vigente. O Termo de Compromisso só passa a ter validade após a sua publicação do extrato no D.O.Rio. Não serão aceitos e/ou considerados

os Termos de Compromisso que forem postados com data além desta informada, nem como os Termos de Compromissos que estejam com documentação pendente e/ou informações incompletas para o prosseguimento dos trâmites administrativos.

O Termo de Compromisso possui validade de até 12 (doze) meses após sua publicação no D.O.Rio. Este é o contrato que rege as partes envolvidas para a obtenção de recursos via fonte ISS. Devem ser observados e cumpridos todos os aspectos que dizem respeito aos valores, prazos e às obrigações das partes (Contribuinte Incentivador e Produtor Cultural).

No ato do envio do termo De Compromisso Produtor Cultural deverá seguir as determinações do edital quanto ao seu preenchimento e quantidade de vias a serem entregues a esta Comissão. Este documento, após etapa de indexação no sistema de acompanhamento pela CCPC, fica disponível (vias do Produtor Cultural e do Contribuinte Incentivador) para ser retirado, mediante cartas que autorizem a retirada do mesmo.

DESEMPENHO DE PRODUTORES CULTURAIS E PROJETOS/ANOS:



CAPTAÇÃO:

A captação, oficialmente, ocorre após o resultado final do Edital do Contribuinte Incentivador, que possui o prazo máximo de 31 de outubro do ano vigente onde, na ocasião, é divulgada uma lista das empresas habilitadas e os seus respectivos valores aprovados a serem destinados ao incentivo de Projetos Culturais através da Lei do ISS.

Alguns Contribuintes Incentivadores fornecem e autorizam a divulgação de e-mail de contato e, quando isso ocorre, a CCPC torna público esse dado (no site da SMC e no D.O.Rio) com o intuito de facilitar o contato entre Contribuintes e Produtores .

O início para a etapa oficial de captação ocorre após a publicação do resultado contendo a relação das empresas e os valores no site da SMC e D.O.Rio mas, é prática de mercado, mesmo antes de se tornar oficial, que os Produtores Culturais e/ou Captadores iniciem o processo de apresentação e venda dos projetos junto às empresas que estão participando do edital do Contribuintes do ISS.

DOS IMPEDIMENTOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS:

Não será aceita CAPTAÇÃO DE RECURSOS nos seguintes casos:

- Quando o PRODUTOR CULTURAL, após a aprovação do PROJETO CULTURAL, a qualquer momento, sofrer as sanções administrativas previstas nos itens do Edital do Produtor Cultural.
- Quando for detectado pelos Comitês Setoriais, e ratificado pelo Comitê Deliberativo da CCPC, vínculo de interesse inadequado entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL.

COMPROVAÇÃO DOS 30% DO VALOR DO PROJETO INSCRITO:

O Produtor Cultural cuja captação apresentada no Termo de Compromisso for menor que 30% (trinta por cento) do total aprovado para o seu Projeto Cultural na Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverá, necessariamente, informar e comprovar o(s) recurso(s) que dispõe(m) para complementar o valor mínimo exigido na Lei do ISS.

O não cumprimento desta exigência acarretará no impedimento do repasse do recurso incentivado.

Caso a soma das captações para o Projeto Cultural não atinjam o mínimo necessário previsto em Lei (30%), se faz necessário

que esta comprovação ocorra no ato do envio do termo de Compromisso. A comprovação deverá seguir, necessariamente, as orientações dispostas em Edital.

PROJETO CULTURAL QUE CAPTA EM MAIS DE UM EXERCÍCIO FISCAL:

O Produtor Cultural poderá optar em captar recursos em mais de um exercício fiscal para a realização do projeto. Este deverá sempre atender às determinações previstas em edital mais recente do Produtor Cultural, tomando como base o ano de inscrição e/ou o ano de captação de recursos.

Faz-se necessário, para cada ano de captação, a abertura e movimentação de uma conta, específica do projeto, para que os recursos recebidos na conta cadastro do Produtor Cultural possam prestar contas por exercício fiscal do incentivo recebido e, desta forma, seguindo as determinações da Resolução de Prestação de contas vigente (especificada em Edital e um dos anexos do mesmo).

DIRECIONAMENTO DE RECURSOS:

O Direcionamento deverá ser realizado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, via sistema, no endereço: <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/incentiva/direcionamento> Este ocorre mensalmente na janela dos dias 20 a 30 de cada mês. Os valores a cada direcionamento serão conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, para que a SMC/SMF possam, com base nesses direcionamentos e a liberação do recurso pela PCRJ, possam transferir/ repassar as parcelas do recurso para os referidos projetos.

Para que o trâmite transcorra como detalhado acima se faz necessário que o Contribuinte do ISS esteja recolhendo e pagando nas datas do vencimento, através dos DARMS, o referido tributo.

ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:

Em relação às etapas dos aspectos que dizem respeito ao ACOMPANHAMENTO

DE EXECUÇÃO dos Projetos Culturais estes deverão, necessariamente, ser consultados no Edital do Produtor Cultural do ano de captação de recurso para o projeto cultural.

Os prazos e anexos estabelecidos em edital para o informe e cumprimento dessas etapas devem ser respeitados. Cronograma, Contrapartidas Institucionais, Aplicação de Marca, Adequações Orçamentária na execução do Projeto Cultural.

Tais etapas, a cada ano/edital passam por processo de atualização e alinhamento junto à SMC, com o intuito de consolidar e aprimorar os trâmites de execução bem como a política vigente. Sendo assim, é de suma importância que o Produtor Cultural, antes da implementação de tais ações no projeto, certifique-se das orientações em vigor nos Manuais bem como através dos Canais de Contato para cada etapa de execução junto à CCPC (dispostos abaixo).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

E-mail: cronogramais.cultura@gmail.com e o Anexo 9.

O Produtor Cultural deverá enviar o cronograma de execução, local e data de realização do Projeto Cultural, devidamente atualizados, conforme ANEXO 9 do Edital do Produtor Cultural, para o e-mail informado acima. O prazo limite para tal informe é dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte ao da captação.

Todas as demais questões, exceto a atualização de cronograma, deverão ser enviadas via carta impressa e sendo, necessariamente, uma carta para cada assunto, em papel timbrado do produtor cultural proponente e devidamente assinada pelo representante legal.

O Produtor Cultural, quando da necessidade de alguma alteração no Projeto Cultural (ex.: mudança de título, alteração de local e data de realização, adequação orçamentária, alteração de especificações do produto cultural - principal e derivado) deverá solicitar autorização prévia à CCPC e formalizar

a anuência do Contribuinte Incentivador acompanhando o pleito. Apenas após o retorno desta Comissão o pedido será considerado em vigor. Para os casos da necessidade de mudança de título, alteração de local bem como a data de realização do Projeto Cultural, o Produtor Cultural poderá solicitar apenas uma única vez qualquer uma delas.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO CULTURAL:

O Produtor Cultural - após comprovar o 30% (trinta por cento) de captação do Projeto Cultural - deverá, obrigatoriamente, solicitar Adequação Orçamentária ao valor captado.

A solicitação de Adequação Orçamentária deve ser realizada na forma impressa e composta pelos seguintes documentos:

- a) formulário de Adequação Orçamentária assinado pelo representante legal.;
- b) carta contendo as devidas justificativas para as alterações solicitadas, em papel timbrado e assinado pelo representante legal.

Quaisquer dúvidas de preenchimento da solicitação de adequação orçamentária podem ser sanadas via e-mail adequacaoiss.cultura@gmail.com.

Caso necessário, o Produtor Cultural poderá solicitar mais 1(uma) adequação orçamentária do Projeto Cultural, sendo esta considerada a adequação orçamentária final.

No caso do produtor cultural solicitar Adequação Orçamentária após apresentar a Prestação de Contas do Projeto Cultural, a solicitação de Adequação será considerada fora do prazo, não podendo ser analisada.

O responsável pela execução financeira do Projeto Cultural deverá estar ciente da Resolução de Prestação de Contas vigente bem como de todas as suas determinações, a fim de resguardar a saúde financeira do seu projeto e não

incorrer em erros habituais como a contratação de algo não permitido e/ou a contratação de algum prestador de serviço de maneira indevida.

MARCA E COMUNICAÇÃO:

E-mail: marcaiss.cultura@gmail.com e a Resolução de Marca vigente no ano de execução do Projeto Cultural.

O Produtor Cultural deverá aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, conforme o Manual de Aplicação da Marca, e submeter todos os materiais de comunicação e release, bem como os produtos oriundos do Projeto Cultural (ex.: brindes promocionais, CD, DVD, publicações e outros) à aprovação prévia da CCPC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação do Projeto Cultural.

No caso dos releases de divulgação do Projeto Cultural, os mesmos deverão conter texto institucional da SMC a ser fornecido pela CCPC.

O Produtor Cultural se comprometerá a reservar, no catálogo ou em outros materiais de divulgação equivalentes, pelo menos 1 (uma) página destinada a anúncios e textos da SMC.

CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL E CONTRAPARTIDAS SÓCIO-CULTURAIS:

Como forma de retorno ao incentivo recebido, o Produtor Cultural deverá descrever no formulário de inscrição como se dará a execução das contrapartidas e se comprometer em atender as contrapartidas institucionais e assim como as contrapartidas sócio-culturais, conforme disposto em Edital.

Entende-se por contrapartidas o conjunto de ações propostas pelo produtor cultural visando garantir o amplo acesso da população do Município do Rio de Janeiro ao produto cultural.

CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL:

Aplicação da Marca conforme Resolução/SMC Nº 312 de 29 de abril de 2016

(ANEXO 4) e item do Edital do Produtor Cultural.

Cota de produtos do PROJETO CULTURAL destinados a SMC, de acordo com o discriminado abaixo:

- 10% do total de ingressos relativos à lotação do espaço de realização do PROJETO CULTURAL, bem como de todos os eventos derivados, sem restrição à setores específicos e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- 10% do total de produtos do PROJETO CULTURAL (ex.: livros, DVDs, CDs), quando houver.
- Os itens referentes à contrapartida institucional devem ser entregues no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC/CCPC
ASSUNTO: CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL
PROJETO: CÓDIGO XXX/XX/201X
Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala XXXX - Cidade Nova
Rio de Janeiro - RJ / CEP 20.211-110

- O PRODUTOR CULTURAL deverá informar, via e-mail (cronogramais.cultura@gmail.com), a data pretendida para o envio e cumprimento da contrapartida institucional e, apenas após o retorno e orientações da CCPC, proceder com a entrega;
- O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar os materiais, acompanhados do modelo de Declaração de Contrapartida Institucional, em papel timbrado do PRODUTOR CULTURAL proponente do projeto, em 2 (duas) vias assinadas pelo representante legal, contendo as identificações necessárias do PROJETO CULTURAL (código completo/ano, nome do PROJETO CULTURAL) e relacionando o Total da tiragem/quantidade realizada e a quantidade do percentual de ingressos/produto cultural entregues à CCPC (quando for temporada o produtor relacionar as datas e as respectivas quantidades por data).
- O envio de CONTRAPARTIDA que

estiver em desacordo com os itens acima não será recebido pela SMC/CCPC.

- Os produtos culturais resultantes do PROJETO CULTURAL que forem destinados aos CONTRIBUÍNTES INCENTIVADORES não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido pelo projeto.

CONTRAPARTIDAS DE IMPACTO SOCIOCULTURAL são:

CONTRAPARTIDA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO:

São medidas que promovam o acesso à população do Município do Rio de Janeiro aos bens culturais produzidos pelo projeto, preferencialmente beneficiando camadas da população em situação de vulnerabilidade social ou excluídas em função da etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.

CONTRAPARTIDA DE ACESSIBILIDADE:

São medidas que priorizem ou facilitem a garantia de acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, possibilitando que estas exerçam os seus direitos culturais por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, acessibilidade comunicacional e/ou quaisquer bens e serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de maneira segura, autônoma ou acompanhada.

CONTRAPARTIDA AMBIENTAL:

São medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto ou que estimulem a consciência e preservação do meio-ambiente na execução do mesmo. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Deliberativo da CCPC.

VISITA TÉCNICA, RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRODUTO:

A SMC/CCPC, para além das exigências legais, estabeleceu procedimentos

internos de acompanhamento da execução dos Projetos Culturais por meio de realização de visitas técnicas. Após a visita ocorre o desenvolvimento de relatório de acompanhamento de execução, relatórios de produtos em casos específicos, bem como o acompanhamento do desenvolvimento de divulgação e a aplicação das logomarcas. Porém a CCPC ressalta que há o compromisso, por parte do Produtor Cultural, mesmo em caso de ocorrência do acompanhamento de execução dos Projetos Culturais por esta Comissão, ainda se faz necessário comprovar a realização dos projetos culturais captados, conforme prevê a Resolução de Prestação de Contas e seus anexos. Este procedimento ocorre no decorrer de todo o ano e conforme cronograma de execução dos projetos em questão bem como o cumprimento de contrapartidas obrigatórias.

PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO CULTURAL:

O Produtor Cultural obriga-se a prestar contas em até 90 dias após o recebimento dos 100% (cem por cento) dos recursos incentivados. Caso esse não possa cumprir o prazo estipulado, por motivos diversos e inerentes a execução do referido Projeto Cultural, o mesmo deve/pode, mediante documento impresso e em conformidade com as orientações deste, vir solicitar a autorização para a prorrogação de prestação de contas. Tal pedido deve ser acompanhado de cronograma e justificativas inerentes a esta necessidade. Uma informação é complementar a outra. No caso de o Produtor Cultural informar da necessidade do cronograma ser ajustado à realidade da execução do projeto, esta não substitui a de solicitação de prorrogação de prestação de contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO CULTURAL:

A etapa de Prestação de Contas deverá observar as regras contidas nos anexos da Resolução de Prestação de contas vigente assim como em quaisquer

outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las. Assim como as regras contidas no presente Termo de Compromisso e outros documentos que rejam este contrato.

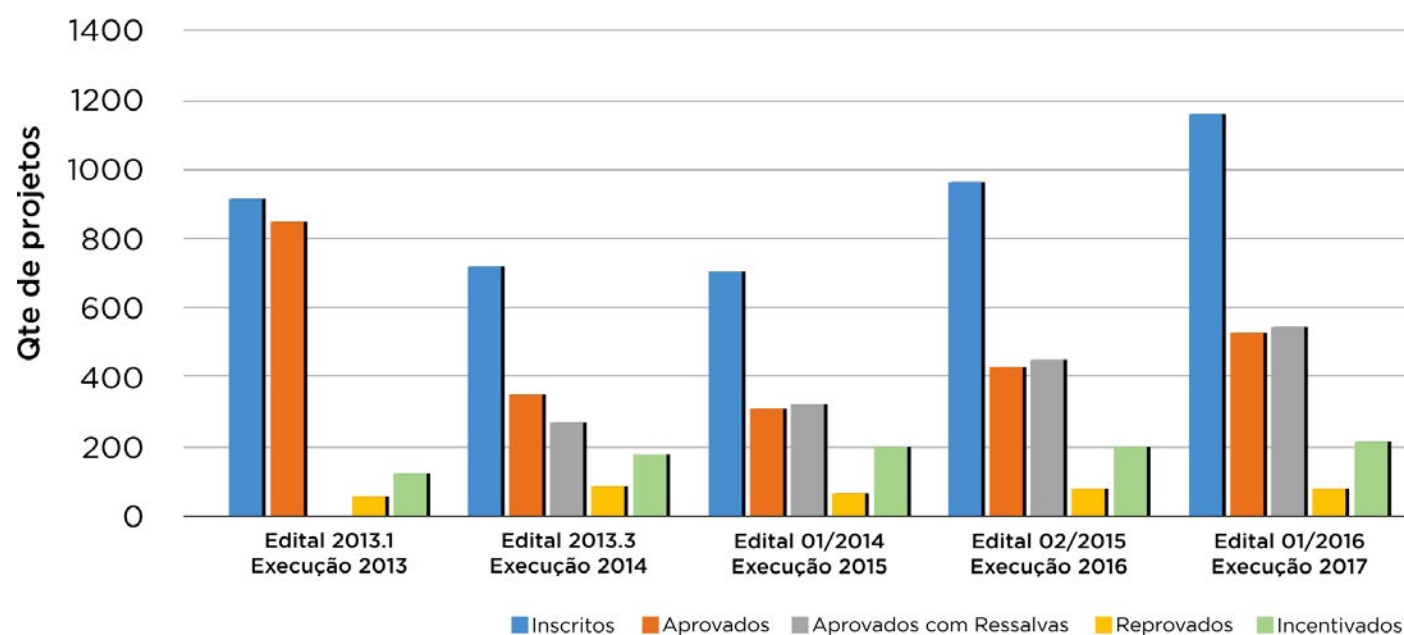
O Produtor Cultural obriga-se a prestar contas em até 90 dias após o recebimento dos 100% (cem por cento) dos recursos incentivados. Caso esse não possa cumprir o prazo estipulado, por motivos diversos e inerentes a execução do referido Projeto

Cultural, o mesmo deve/pode vir solicitar a autorização para a prorrogação de prestação de contas.

ISS EM NÚMEROS:

A seguir uma pequena amostra, em números, da performance da nova Lei Municipal de Incentivo à Cultura sob o Nº 5.553 desde o seu surgimento.

Inscritos x Aprovados



Item	Edital 2013.1 Execução 2013	Edital 2013.3 Execução 2014	Edital 01/2014 Execução 2015	Edital 02/2015 Execução 2016	Edital 01/2016 Execução 2017
Inscritos	941	740	730	991	1.189
Aprovados	871	365	322	443	545
Aprovados com ressalva	6	282	336	463	561
Reprovados	64	93	72	85	83
Incentivados	131	186	208	209	*224

* dados provisórios

A SMC/CCPC, desde a edição da Lei, já realizou diversos eventos franqueados ao público em geral e aos Produtores Culturais e Contribuintes Incentivadores, em particular no Teatro Carlos Gomes, ACRio e CRAB (Conexão ISS nos anos de 2015 e 2016), café da manhã para os Diretores das Empresas Contribuintes Incentivadoras no Museu do Amanhã, MAR, as Lonas de Campo Grande, Jacarepaguá e Penha (CARAVANA ISS), SICAV, Treinamento para a capacitação do Contribuinte Incentivador no que diz respeito ao Direcionamento online de Recursos (Contribuinte Incentivador) ocorrido em 2016 no Memorial Getúlio Vargas e outros. Todos esses encontros foram objeto de divulgação na mídia oficial e nos meios de comunicação que reproduziram o nosso chamamento. Esta é uma ação que está na rotina desta Secretaria e na CCPC.

OPERAÇÃO DA LEI DO ISS

Renúncia de no mínimo 1% do ISS recolhido pela Prefeitura, baseada na Lei 5.553/13. (Soma-se o valor recolhido de ISS no ano anterior pela Prefeitura que é igual a "X". As empresas, Contribuintes do ISS que desejarem patrocinar projetos por essa Lei se inscrevem com até 20% do ISS que recolheram no ano anterior. O valor é somado e é aplicado um cálculo para todas "cabem" no montante disponível da renúncia)

EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL

Aberto de 1 a 31 de maio - inscrições on line (Para projetos que visem execução no ano seguinte ou nos anos posteriores)

ANÁLISE DOS PROJETOS

PRIMEIRA LISTA

Até 10/julho

RECURSO:

5 dias úteis pós publicação

RESPOSTA RECURSOS E LISTA FINAL

Até 31/julho

EMISSÃO CERTIFICADOS

PRORROGAR VALIDADE

(Carta em Timbrado da produtora com os dados completos do Projeto e da Produtora).

CAPTAÇÃO

Termo de Compromisso e enviar Documentação (até 15/dez)

ATUALIZAR CRONOGRAMA (até 20/mar)

OPÇÃO DE CAPTAÇÃO Opção A ou B (até 20/mar)

COMPROVAR 30% (até 20/mar)

EXTRATO TC

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abrir Contas
- Cadastrar no Tesouro
- Informar Contrapartida
- Aprovar Marca

EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

Aberto de 1 a 31 de agosto - inscrições on line (Para empresas contribuintes do ISS que desejem destinar no ano seguinte até 20% de seu ISS que será recolhido. O limite é baseado no recolhimento do ano anterior)

ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

Imediatamente após inscrição os Contribuintes devem enviar a Documentação

Após 31/agosto, cruzamento de dados com a SMF

PRIMEIRA LISTA (até 15/set)

Empresas inicialmente habilitadas, após análise documental e cruzamento SMF

RECURSO:

3 dias úteis pós publicação

SEGUNDA LISTA (até 30/set)

Resultado dos recursos + Habilitadas com valores calculados

RECURSO de VALORES:

3 dias úteis pós publicação

LISTA FINAL (até 15/out)

Resultado dos recursos + Listagem Final com valores do Termo de Adesão

EMISSÃO CERTIFICADOS

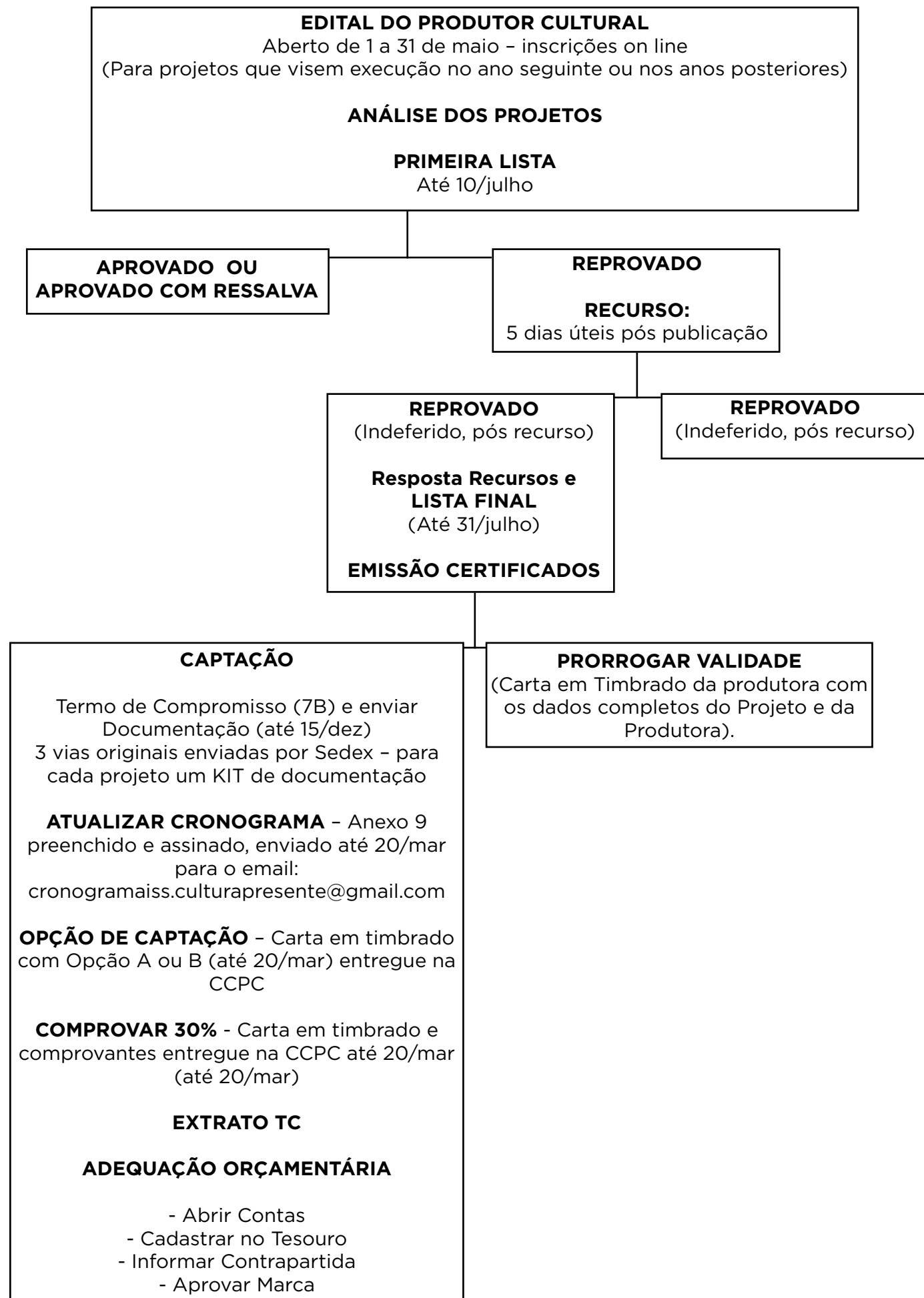
Assinar Termo de Adesão com o valor da LISTA FINAL e enviar à CCPC (até 31/outubro)

TREINAMENTO DIRECIONAMENTO e ENVIO DE SENHA DE DIRECIONAMENTO

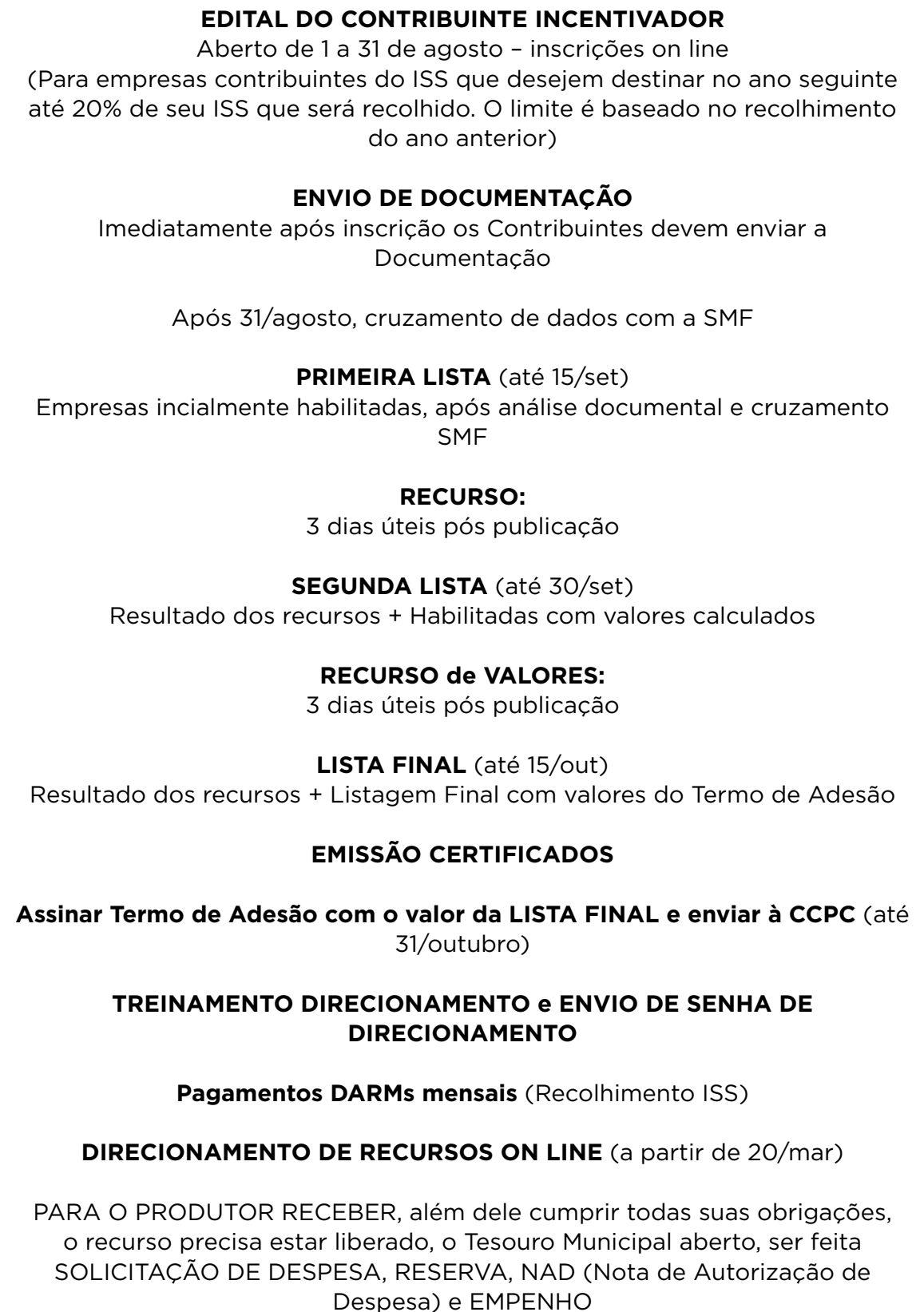
Pagamentos DARMs mensais (Recolhimento ISS)

DIRECIONAMENTO DE RECURSOS ON LINE (a partir de 20/mar)

OPERAÇÃO EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL



OPERAÇÃO EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR



Lei Municipal de Incentivo à Cultura

CULTURA+
DIVERSIDADE



RIO